

LEI Nº 105/97

DATA: 17.11.97

SUMULA: Dispõe sobre a planta genérica de valores da área Urbana para fins de cálculo do IPTU, e da área Urbana e Rural, para fins de cálculo do ITBI, Para o exercício de 1998 e subsequentes.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, do M2 de edificação e do Terreno, Urbano e Rural, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI, a serem aplicados no exercício de 1998 e subsequentes.

§ 1º - Os valores do M2 (metro quadrado) de edificação são os abaixo relacionados, estipulados em UFIR, que serão convertidos em R\$ por ocasião do pagamento.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	ITBI/R\$	IPTU/R\$
CASA.....	65.00	40.00
CONSTRUÇÃO PRECARIA.....	40.00	20.00
APARTAMENTO.....	80.00	70.00
LOJA.....	60.00	60.00
GALPÃO.....	60.00	40.00
TELHEIRO.....	40.00	10.00
FABRICA.....	65.00	20.00
ESPECIAL.....	80.00	80.00

§ 2º - Os valores do Metro Quadrado (M2) de terreno urbano, são os relacionados a seguir, estipulados em UFIR a ser convertidos para R\$ por ocasião do seu pagamento:

SETOR	ITBI R\$/M2	IPTU R\$ P/M2
Setor 01.....	5.71	4.00
Setor 02.....	3.80	3.00
Setor 03.....	2.85	2.00
Setor 04.....	1.90	1.50
Setor 05.....	0.95	0.80

§ 3º - Os valores dos Imóveis Rurais, para efeito de cálculo do ITBI, calculados em alqueire, estipulados em UFIR, a ser convertidos em R\$ por ocasião do seu pagamento, fica assim estipulado:

TIPO DE TERRENO	R\$ P/ALQUEIRE	UFIR
Terreno Mecanizado.....	3.500.00	3.842.77
Terreno arável a tração animal.....	2.500.00	2.744.83
Terreno arenoso e pedregoso.....	1.500.00	1.646.90
Terreno semi-urbano.....	5.000.00	5.489.67

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná em 17 de novembro de 1997.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal